



**LEI Nº. 1062/2009**

**De 07 de Dezembro de 2009.**

**Autor:- DARLAN JOSÉ POLETO RODRIGUES**

**DISPÕE SOBRE:- " Institui a Semana Jurídica no Calendário Oficial do Município de Sandovalina."**

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica Instituído, no âmbito do Município de Sandovalina, a **SEMANA JURIDICA**, a ser comemorada na semana do dia 11 de agosto anualmente.

**Artigo 2º** - A referida data deverá integrar o calendário oficial de eventos do Município.


**Artigo 3º** - A data semanal de que esta lei será lembrada com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal autorizado a estabelecer e organizar calendários com atividades a serem desenvolvidas durante a "**SEMANA JURIDICA**".

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Dezembro de 2009.

**Marcos Roberto Sanfelici**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
**Rosinei Rocha Araujo Ribeiro**  
**Assistente Administrativo**



**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 07**  
**Terça-feira, 08 de Dezembro de 2009.**  
**EDITAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Município de Sandovalina - SP  
**LEI Nº. 1062/2009**  
De 07 de Dezembro de 2009.  
Autor: DARLAN JOSÉ POLETO RODRIGUES

**DISPÕE SOBRE:** "Institui a Semana Jurídica no Calendário Oficial do Município de Sandovalina."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sandovalina, a SEMANA JURÍDICA, a ser comemorada na semana do dia 11 de agosto anualmente.

Artigo 2º - A referida data deverá integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Artigo 3º - A data semanal de que esta lei será lembrada com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal autorizado a estabelecer e organizar calendários com atividades a serem desenvolvidas durante a "SEMANA JURÍDICA".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Dezembro de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici  
Prefeito Municipal  
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.  
Rosinei Rocha Araujo Ribeiro  
Assistente Administrativo



## **AUTÓGRAFO Nº 1069/2009** **De 17 de Novembro de 2009.**

**Dispõe Sobre:-** "Institui à Semana Jurídica no Calendário Oficial do Município de Sandovalina SP."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

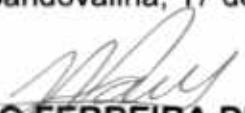
**Artigo 1º** - Fica Instituído, no âmbito do Município de Sandovalina, a **SEMANA JURIDICA**, a ser comemorada na semana do dia 11 de agosto anualmente.

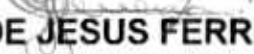
**Artigo 2º** - A referida data deverá integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Artigo 3º** - A data semanal de que esta lei será lembrada com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal autorizado a estabelecer e organizar calendários com atividades a serem desenvolvidas durante a "**SEMANA JURIDICA**".

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 17 de Novembro de 2009.

  
**LOURIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Presidente/Em Exercício

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor Administrativo